



# Prefeitura de Pará de Minas

## DECRETO Nº 10.429/2018

*Declara situação de emergência e dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes da paralisação do tráfego nas rodovias pela greve dos caminhoneiros.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal, e ainda o art. 3º, parágrafo único da Lei Federal 12.608/12, e mais o art. 2º, II, do Decreto Federal 7.257/10 e pelo art. 1º, III e 5º, XXV da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a paralisação dos transportes rodoviários em todo o país, o que demanda a adoção de providências urgentes para evitar a interrupção de serviços essenciais à população de Pará de Minas,

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir e evitar situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população, bem como causar prejuízos para a ordem pública e para os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 5º, XXV da Constituição Federal, o qual autoriza expressamente as autoridades constituídas, em caso de iminentes perigo público, a utilizarem a propriedade particular, assegurado ao proprietário ulterior indenização,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência no perímetro urbano de Pará de Minas e nos distritos e povoados, em virtude da greve dos caminhoneiros.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, composto por todos os Secretários Municipais e pelo PROCON, sendo presidido pelo Prefeito Municipal.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/MS 76.368



## Prefeitura de Pará de Minas

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais e conformação da distribuição de bens e serviços de utilidade pública à população de Pará de Minas.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação da situação de emergência.

**Art. 3º** Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - transporte urbano de passageiros, coletivo, táxis e mototáxis;

IV - coleta de lixo;

V - abastecimento e tratamento de água e energia elétrica;

VI - serviço funerário;

VII - segurança urbana e defesa civil.

**Parágrafo único.** Será prioritariamente abastecida a frota de veículos públicos, ambulâncias, transporte público escolar, viaturas policiais e bombeiros, e aquela destinada ao transporte público coletivo, táxi e mototáxi.

**Art. 4º** Na defesa do interesse público e visando atender o maior número de munícipes, enquanto durar a situação de emergência, fica limitada a distribuição de combustíveis (etanol e gasolina) ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo ao dia e R\$ 30,00 (trinta reais) para motocicletas ao dia, vedada a venda em qualquer outro tipo de recipiente que contrariem a regulamentação do INMETRO.

**Parágrafo único.** O ato dos distribuidores que descumprirem essas obrigações constituirá infração contra a ordem econômica e será apurada pelo Procon de Pará de Minas que poderá requisitar apoio da força policial.

**Art. 5º** No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada

JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Procurador Gerente Municipal  
OAB/MS 76.388



## Prefeitura de Pará de Minas

propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

**Art. 6º** A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

**I** - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

**II** - a utilização dos órgãos competentes para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação da população em geral e de animais;

**III** - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípua fazer cessar, evitar ou minimizar o comprometimento das vias públicas, tais como: a) liberar vias essenciais para a circulação de veículos quando a interrupção puder provocar danos à população; b) isolar áreas de risco no sistema viário; c) definir rotas alternativas de trânsito e transporte; d) disponibilizar técnicos para compor equipes de sinalização e transportes; e) definir as vias alternativas de deslocamento e evacuação para assegurar a mobilidade de ambulâncias, viaturas policiais, corpo de bombeiros militar, sistema penitenciário, defesa civil e demais viaturas da segurança pública.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 8º** O funcionamento dos órgãos públicos municipais será estabelecido em regime de escala mínima e plantão definidos pelas respectivas secretarias.

**Art. 9º** Fica delegada ao Comitê Gestor a análise dos pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste Decreto.

**Art. 10** Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA  
Poder Gerai do Município  
APMG 76.368



## Prefeitura de Pará de Minas

relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

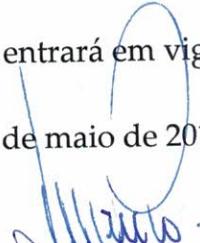
**Art. 11** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desabastecimento e a requisição administrativa de veículos e motocicletas na medida em que se fizer necessário para evitar interrupção ou grave prejuízo no fornecimento de bens e serviços essenciais para a população.

**Art. 12** O Município poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil para a execução das medidas no que for estritamente necessário para assegurar a sua efetividade.

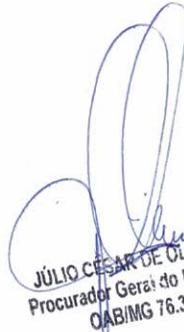
**Art. 13** Com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desabastecimento de combustíveis e insumos médico-hospitalares e odontológicos, de prestação de serviços e de obras e materiais relacionadas com a reabilitação do cenário de regular abastecimento, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir do início da greve dos caminhoneiros, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 14** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parará de Minas, 30 de maio de 2018.

  
**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

  
**ELIAS DINIZ**  
Prefeito de Pará de Minas

  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 76.368